

FESTIVAL da CANÇÃO 2018 (52º FESTIVAL DA CANÇÃO)

REGULAMENTO

1. O Festival

- 1.1. A RTP vai realizar nos meses de fevereiro e março de 2018 a 52ª edição do Festival da Canção (Festival da Canção 2018), para apuramento da canção que nos irá representar no 63º Festival Eurovisão da Canção (Festival Eurovisão da Canção 2018 / ESC 2018).
- 1.2. O Festival da Canção 2018 vai ser constituído por duas Semifinais e uma Grande Final, todas elas realizadas em território nacional (em local / locais a designar).
- 1.3. Em cada uma das Semifinais irão a concurso 13 canções, das quais 7 serão apuradas para a Grande Final, constituindo-se assim 14 canções finalistas.

2. A Seleção das Canções

- 2.1. A RTP dirige o convite a 22 compositores, de várias áreas musicais para, com os autores de letra que os mesmos escolherem (ou os próprios, se for o caso), apresentarem uma canção original e inédita, com a duração máxima de 3 minutos.
- 2.2. Estes mesmos compositores devem também escolher o(s) intérprete(s) para o tema que criaram, e produzirão, numa primeira fase, uma maqueta em formato digital (mp3 ou wave) para apreciação da RTP. De seguida, gravarão a versão final para apresentação no Festival, originando assim 22 das 26 canções a concurso.
- 2.3. A RTP convida o vencedor de 2017 a apresentar uma canção a concurso nas mesmas condições enunciadas anteriormente, ou a indicar um compositor que o faça na sua vez, também nestas condições.
- 2.4. A RTP seleciona ainda 1 compositor através do programa de rádio Master Class, da Antena 1, dirigido a compositores / autores sem trabalhos publicados, até ao dia 15 de setembro. Depois de escolhido por um júri criado para o efeito, este compositor é convidado a apresentar uma canção a concurso nas condições descritas anteriormente. Caso não tenha condições para o fazer, a RTP optará por convidar o compositor seguinte no ranking de classificação, e assim por diante.
- 2.5. Finalmente, a RTP criará 2 lugares abertos à livre submissão de canções a concurso. Poderão concorrer a estes 2 lugares todos os cidadãos de nacionalidade Portuguesa ou residentes no nosso País, tenham ou não trabalhos publicados, incluindo, mas sem limitar, os Portugueses que vivem fora de Portugal, os cidadãos dos PALOP que tenham residência em Portugal, bem como cidadãos de outras nacionalidades que residam em Portugal.

- 2.6. A receção e a escolha destas canções são feitas através da disponibilização de maquetas à Antena 1. As mesmas deverão ser disponibilizadas através da indicação de link onde possam ser escutadas, mediante inscrição no formulário disponível em <http://antena1.rtp.pt>. O prazo limite de envio das maquetas é o dia 15 de setembro. O email antena1festival@rtp.pt está disponível para os casos de dúvidas e questões relacionadas com a mesma disponibilização das maquetas. Depois de escolhidas as canções, os concorrentes que as submeteram serão convidados a apresentá-las a concurso nas condições descritas anteriormente para as restantes canções. Caso não tenha condições para o fazer, a RTP optará por convidar o concorrente seguinte no ranking de classificação, e assim por diante.
- 2.7. Antes da entrega das versões finais, deverão ser entregues maquetas das canções. As 26 maquetas poderão ser constituídas por voz e um instrumento ou voz com vários instrumentos. Pretende-se apenas um registo simples identificativo da qualidade da canção e da voz. Caso algum compositor / concorrente envie mais do que uma maqueta, caberá à RTP a escolha do tema que irá a concurso no Festival da Canção 2018. No caso dos selecionados através da livre submissão de canções via Antena 1, o tema a concurso já está identificado à partida. O prazo para entrega destas maquetas é o dia 30 de novembro de 2017.
- 2.8. Na entrega da maqueta da canção, deverá vir indicação de nomes de autores, bem como de intérprete ou intérpretes, e respetivas biografias, a letra da canção, bem como as biografias dos autores da letra e da música.
- 2.9. As versões finais das 26 canções deverão ser entregues até 31 de dezembro de 2017, e serão constituídas por 3 suportes: versão completa (playback com música e vozes), versão karaoke (playback instrumental e coros) e versão instrumental (só música). A entrega deverá ser feita em formato digital, com as especificações técnicas indicadas posteriormente pela RTP.
- 2.10. As 26 canções a concurso deverão ter a duração máxima de 3 minutos. A exclusividade da letra em língua portuguesa não é obrigatória.
- 2.11. As 26 canções terão de ser obrigatoriamente originais e inéditas, não podendo ter sido comercializadas ou apresentadas em público anteriormente.
- 2.12. Caso venha a verificar-se que há canções que não são originais e inéditas, ou que tenham sido apresentadas publicamente, as mesmas poderão ser objeto de desclassificação, após análise cuidada da situação em questão.
- 2.13. As idades dos intérpretes e restantes elementos de palco (num máximo de 6) não poderão ser inferiores a 16 anos no dia da Grande Final.
- 2.14. A RTP nomeará um produtor musical que supervisionará todo o processo de gravação das canções e fará respeitar este regulamento. Este mesmo produtor musical poderá intervir na produção das canções, caso tal seja solicitado pelos compositores / concorrentes ou caso estes não tenham disponibilidade para produzir a canção.

3. A Apresentação das Canções

- 3.1. Cada concorrente não poderá ter mais de 6 elementos em palco durante a apresentação da canção (incluindo ele próprio), sejam eles instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers.
- 3.2. A decisão sobre a forma final de apresentação em palco de cada canção é da exclusiva responsabilidade da RTP. No entanto, caso sejam necessários ou solicitados instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers, a escolha dos mesmos será da responsabilidade da RTP, em concertação com o compositor.
- 3.3. Todos os elementos de palco a concurso deverão ter idades iguais ou superiores a 16 anos até ao dia da Grande Final desta edição.
- 3.4. Não são permitidos animais em palco.
- 3.5. Cabe à RTP, como promotora e responsável pelo Festival da Canção, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, de produção ou outra qualquer que venha a merecer a sua atenção.

4. A Votação das Canções

- 4.1. As Semifinais 1 e 2 terão cada uma a concurso 13 canções, num total de 26 canções. Destas, serão apuradas para a Grande Final apenas 14, ou seja, 7 de cada Semifinal, ficando assim eliminadas 6 em cada uma das Semifinais.
- 4.2. Em ambas as Semifinais, a votação será feita por televoto e através do voto de um júri constituído por personalidades ligadas ao mundo da música, do espetáculo e dos media, numa ponderação de 50/50. Os membros do júri não poderão ter qualquer ligação a nenhuma das canções a concurso.
- 4.3. Nas semifinais, o resultado da votação do televoto, cujas linhas serão abertas após a apresentação das canções em cada semifinal, será encontrado através da conversão das chamadas em pontos, ou seja, a canção que tiver maior número de chamadas receberá 12 pontos, a que tiver o segundo maior número de chamadas recebe 10 pontos, a que tiver o terceiro maior número de chamadas recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada e até à décima, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 pontos.
- 4.4. Nas semifinais, o resultado da votação do júri será encontrado através da conversão do total de votos em pontos, ou seja, a canção que tiver mais votos dos membros do júri receberá 12 pontos, a que tiver a segunda maior votação recebe 10 pontos, a que tiver a terceira maior votação recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada e até à décima, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 pontos.
- 4.5. O resultado final da votação nas semifinais será então o resultado da soma destas duas votações: televoto e júri. As 7 canções com maior número de pontos em cada semifinal passarão à final. Em caso de empate no 7º lugar, passará à final a canção que tiver obtido maior pontuação no voto do júri.
- 4.6. Na Final, a votação será feita por televoto e através do voto de um júri regional, constituído por representantes das 5 regiões de Portugal Continental e das 2 regiões

autónomas (Madeira e Açores), numa ponderação de 50/50. Os membros do júri regional não poderão ter qualquer ligação a nenhuma das canções a concurso.

- 4.7. Na final, o resultado da votação do televoto, cujas linhas serão abertas em momento a definir pela RTP, após o apuramento das finalistas em ambas as semifinais, será encontrado através da conversão das chamadas em pontos, ou seja, a canção que tiver maior número de chamadas receberá 12 pontos, a que tiver o segundo maior número de chamadas recebe 10 pontos, a que tiver o terceiro maior número de chamadas recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada e até à décima, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 pontos.
- 4.8. Na final, o resultado da votação do júri regional será encontrado através da conversão do total de votos em pontos, ou seja, a canção que tiver mais votos dos vários júris regionais receberá 12 pontos, a que tiver a segunda maior votação recebe 10 pontos, a que tiver a terceira maior votação recebe 8 pontos. A partir da quarta canção mais votada, e até à décima, receberão, respetivamente e por esta ordem, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 pontos.
- 4.9. O resultado da votação na Final será então o resultado da soma destas duas votações: televoto e júri regional. Vencerá a canção com maior número de pontos nesta soma. Em caso de empate no 1º lugar, vencerá a canção que tiver obtido maior número de chamadas no televoto.

5. Direitos das Canções

- 5.1. Considerando que das 26 canções a concurso sairá uma vencedora que irá representar a RTP no Festival Eurovisão da Canção 2018, os compositores deverão garantir junto dos autores, artistas ou eventuais detentores dos direitos das canções a respetiva cedência destes à RTP, e posteriormente à EBU, para toda e qualquer transmissão em televisão e internet, bem como compilação em CD e DVD, ou outros meios que existam ou que venham a existir. A RTP fornecerá documento próprio de acordo com o texto exigido pela EBU para o efeito, que deverá ser assinado e entregue até 31 de dezembro de 2017, juntamente com a entrega das versões finais.
- 5.2. A RTP ficará detentora de todos os direitos das 26 canções a concurso (direitos de emissão, exibição pública, edição e distribuição), a nível mundial e ilimitados no tempo, com exceção dos respetivos direitos de autor. Qualquer possibilidade de emissão, exibição pública, edição e distribuição das 26 canções a concurso fora do âmbito da RTP terá de merecer a concordância da mesma.
- 5.3. Os compositores serão os responsáveis perante a RTP por todas as reclamações provenientes de autores, artistas, editores, ou quaisquer pessoas ou entidades, relativamente a quaisquer transmissões ou outras utilizações das canções que não se enquadrem nas identificadas nas normas enunciadas anteriormente.

6. Festival Eurovisão da Canção Lisboa 2018 / Eurovision Song Contest Lisbon 2018 (ESC Lisbon 2018)

- 6.1. O prémio para a canção vencedora será a participação do(s) intérprete(s) no ESC 2018, com deslocação, estadia e alimentação incluídas. O prémio para a composição da música e para a autoria da letra será de 750€ para cada uma.
- 6.2. O(s) intérprete(s) da canção vencedora, enquanto representante de Portugal no ESC 2018, terá de ter disponibilidade para:
 - 6.2.1. Na semana imediatamente a seguir ao Festival da Canção 2018, realizar uma reunião com a RTP para definição detalhada da estratégia de participação no ESC 2018, bem como uma sessão fotográfica e eventual gravação de videoclip, ambos para promoção da imagem da canção no ESC 2018. Poderá ainda ser necessário gravar a versão do tema a apresentar no ESC 2018.
 - 6.2.2. Nas semanas seguintes, realizar um número a definir de ensaios, bem como eventuais provas de roupa e de outras questões de imagem que se julguem necessárias, em concertação com o compositor.
 - 6.2.3. Mediante o plano de ensaios já no local do ESC 2018, prever uma janela para a participação de cerca de duas semanas antes da Final do evento, que se realizará a 12 de maio de 2018.
- 6.3. A forma de apresentação da canção vencedora no ESC 2018 pode não coincidir com a forma de apresentação em palco da mesma canção no Festival da Canção 2018. Cabe à RTP determinar a forma final desta apresentação na Eurovisão, no que toca a instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers.
- 6.4. Compete ainda à RTP, como responsável do projeto, esclarecer, avaliar e decidir sobre qualquer situação que se venha a verificar e que não esteja contemplada neste regulamento.
- 6.5. Para qualquer esclarecimento adicional, deverão contactar (preferencialmente por e-mail):

Maria João Cargaleiro

Telf: 96 846 17 01

Email : maria.joao.cargaleiro@rtp.pt